



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2014

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

“Altera a redação Lei Municipal n. 1045/2011, a qual Reformula no Município de Vila Rica a Gestão Democrática do Ensino Público.”

TÍTULO I
CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º – A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercido na forma desta lei obedecendo aos seguintes preceitos:

- I – Co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;
- II – Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos;
- III – Transferência automática e sistemática de recursos para aquisição de materiais permanentes didático-pedagógicos, de consumo, expediente e pequenos reparos dos entes federados;
- IV – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V – Eficiência e eficácia no uso dos recursos financeiros públicos;
- VI – Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas;

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino entendido como ação colegiada, princípio e prática político-filosófica, abrangerá todas as entidades e organismos integrantes da rede municipal de ensino, que são:

- I – Conferência Municipal de Educação;
- II – Fórum Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Conselho de Merenda Escolar;
- V – Conselho do FUNDEB;
- VI – Conselho Deliberativo Escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

VII – Conselho de Transporte Escolar;

§ 1º - A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I – Plano Municipal de Educação;

II – Escolha de diretores de escola, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto;

III – Elaboração do Plano Político Pedagógico e Regimento Escolar;

IV – Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – Avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma de lei e decretos do Executivo Municipal e Portarias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar.

VII – Autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares de acordo com as diretrizes.

VIII – Escolha de coordenadores, mediante participação efetiva dos professores, de acordo com as normas contidas no plano de carreira.

§ 2º - Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais de Educação efetivos e em exercício na Unidade Escolar.

SEÇÃO I
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação previsto no Art. 50 da Lei Complementar n.º 49/98 do Estado de Mato Grosso, será promovido e convocado pelo Conselho Municipal de Educação, pela Comissão de Educação da Câmara Municipal, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação terá sua organização, composição e normas de funcionamento definidas e aprovadas em seu próprio âmbito.

§ 2º - As entidades promotoras do Fórum Municipal de Educação, a que se refere o caput deste Artigo, após a primeira reunião, apresentarão proposta de Regimento Interno a ser debatido e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - É objetivo do Fórum Municipal de Educação:

- I. Promover, bianualmente, a Conferência Municipal de Educação;
- II. Propor e avaliar as diretrizes e prioridades para a formulação das Políticas Públicas da Educação do Município, na perspectiva da valorização do Ensino Público.

Art. 5º - Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir metas e objetivos e avaliar a sua execução.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

Art. 6º - A reestruturação do Plano Municipal de Educação será sempre precedida de reunião do Fórum, que poderá, ainda, se reunir extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado à educação municipal exigir, por solicitação de pelo menos duas das entidades promotoras.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes indicados pelos diversos segmentos educacionais que atuam no âmbito de Vila Rica - MT.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, para avaliar a situação da educação em Vila Rica - MT, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Vila Rica – CME/VR, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino – SME/VR tem caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, fiscalizador, mobilizador e de acompanhamento e controle social do SME/VR. Sendo-lhe assegurados os princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e da democracia no exercício de suas atribuições.

Art. 10º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME/ VR;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME/ VR;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Vila Rica;
- V. Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino - SME/ VR no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-los;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Vila Rica, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- VII. Manter-se em consonância com o CEE/MT, CNE/CEB, com os Sistemas de Educação dos demais municípios e do Estado de Mato Grosso;
- VIII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Vila Rica;
- IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

- X.** Deliberar sobre assuntos encaminhados pelos Conselhos Escolares.
- XI.** Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, e em todas as demais modalidades;
- XII.** Acompanhar e/ou estabelecer critérios, bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- XIII.** Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no sistema regular de ensino;
- XIV.** Dar publicidade aos atos e demais ações do Conselho Municipal de Educação;
- XV.** Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;
- XVI.** Participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Vila Rica, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;
- XVII.** Fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Básica e suas respectivas modalidades no âmbito do município;
- XVIII.** Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XIX.** Participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação, visando à melhoria do seu desempenho profissional;
- XX.** Acompanhar a gestão administrativo-financeira do Sistema Municipal de Ensino de Vila Rica – SME-VR, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação;
- XXI.** Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME/VR;
- XXII.** Acompanhar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e demais recursos educacionais.
- XXIII.** Conferir e emitir pareceres acerca da aplicação e à prestação de contas referentes aos Fundos e programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XXIV.** Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- XXV.** Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento a Educação de Jovens e Adultos.
- XXVI.** Propor medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar.
- XXVII.** Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos; e;
- XXVIII.** Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

Art. 11– O Conselho Municipal de Educação será composto por 25 (vinte e cinco) Conselheiros e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos respectivos segmentos.

§1º Os Conselheiros terão mandato de dois anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

§2º Quando o Presidente do Conselho Municipal de Educação for funcionário efetivo do Poder Público Municipal, fica assegurada sua cedência exclusiva para o Conselho enquanto durar o mandato.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação poderá se organizar através de: Câmaras ou ainda por Comissões específicas a serem definidas em seu regimento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução imediata.

§ 3º - O membro eleito presidente exercerá o direito de voto, em caso de empate.

§ 4º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato.

Art. 13 - Os Conselheiros exercerão função de interesse público relevante sem remuneração.

Art. 14 - O Conselho Municipal será composto, necessariamente, pela representação dos seguintes segmentos sociais:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal; (sendo pelo menos dois diretamente ligados à Secretaria de Educação ou órgão equivalente).
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) 4 (quatro) representantes dos Professores da Educação Básica; (com representatividade na Ed. Infantil, Fundamental e especial)
- e) 3 (três) representantes dos Conselhos Escolares.
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica;
- g) 3 (três) representantes dos pais de alunos da Educação Básica;
- h) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas;
- i) 1 (um) representante dos Servidores Públicos “Técnico Administrativo”;
- j) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- k) 1 (um) representante da Assessoria Pedagógica do Estado;
- l) 1 (um) representante da direção das Escolas Estaduais;
- m) 1(um) representante das Instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada;

- n) 1(um) representante do SISPUMVIR, Sindicato dos Funcionários Públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

- o) 1(um) representante do SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público;

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação consolidará o resultado do processo de escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, cabendo ao Prefeito o ato de referendá-lo.

Art. 16 – Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

I – Pela renúncia;

II – Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas.

§ 1º - A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º - Em caso de vacância, assume o respectivo suplente.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 17º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação conforme §1º do Artigo 3º da Medida Provisória nº 1.979-19 de 2 de junho de 2000, Resolução do FNDE nº 038, de 16 de julho de 2009 e da Lei Municipal.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 18 – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério visa acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, de conformidade com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e Lei Municipal.

Parágrafo Único – A partir da vigência desta Lei o Conselho do FUNDEB passará a integrar o Conselho Municipal de Educação como uma de suas Câmaras.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR

Art. 19 - O Conselho Deliberativo Escolar é um organismo Consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade Escolar e constitui-se de Profissionais da Educação Básica, de pais e de alunos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

Art. 20 – O Conselho Deliberativo Escolar deverá ser constituído, paritariamente, por Profissionais da Educação Básica (50%), e por Pais e Alunos (50%).

Art. 21º – O Conselho Escolar deve ter, no mínimo, 6 e, no máximo, 12 membros.

Parágrafo Único – O diretor de escola é membro nato do Conselho Escolar.

Art. 22 – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo Escolar deverá acontecer 90 (noventa) dias após o início do ano letivo e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito apenas a uma reeleição consecutiva.

Art. 23 - Os representantes do conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da Comunidade Escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 24 – Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá estar cursando no mínimo o 6º ano e ter toda a documentação completa (RG, CPF), não podendo assumir nenhum cargo de presidente, tesoureiro e secretário caso não tenha no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 25 – O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

§ 1º - É vedado ao Diretor ocupar o cargo de Presidente do Conselho.

§ 2º - Apenas poderão concorrer os membros legais e plenamente responsáveis.

Art. 26 – O primeiro Conselho formado na Escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

Art. 27 – Os representantes do segmento Pais e Alunos não poderão ser profissionais da educação básica da escola.

Art. 28 - Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 29 – As Escolas de Educação Infantil obedecerão aos mesmos critérios de composição do Conselho Escolar.

Art. 30 – Ocorrerá à vacância do membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia ou desligamento da escola, destituição, aposentadoria ou morte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do §1º, o Conselho convocará uma Assembleia do respectivo Segmento Escolar, quando os pares e ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembleia assim o decidir.

Art. 31 - Compete ao Conselho Escolar:

- I – Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;
- II – Sugerir mecanismos de participação da Comunidade Escolar na definição da Proposta Pedagógica e demais processos de planejamento no âmbito da Comunidade Escolar;
- III – Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
- IV – Tomar ciência do Calendário Escolar e fazer cumpri-lo;
- V – Conhecer o processo e resultados da avaliação do funcionamento da escola, sugerindo planos efetivos que visem à melhoria do ensino;
- VI – Deliberar sobre o desempenho Escolar, indisciplinas e infringências;
- VII – Acompanhar o desempenho dos profissionais da unidade Escolar, tendo assessoria da SME e sugerir medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;
- VIII – Acompanhar o processo de atribuição de turmas e/ou aulas dos professores efetivos da unidade Escolar.
- IX – Garantir a divulgação da produtividade Escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;
- X – Analisar planilhas e orçamentos para realização de compras e pequenos consertos, acompanhando sua execução;
- XI – Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;
- XII – Analisar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;
- XIII – Elaborar e executar o orçamento da unidade escolar;
- XIV – Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;
- XV – Examinar o balanço e o relatório dos recursos financeiros antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- XVI – Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada para o fim de destituição do Diretor e Coordenador Pedagógico Escolar, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

XVII – Realizar a prestação de contas dos recursos que forem repassados e/ou angariados, bem como os recursos advindos da cantina da unidade escolar:

- a) Quando se tratar de recursos públicos prestará a Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal e à Assembleia Geral.
- b) Quando se tratar de recursos de outras fontes, à Assembleia Geral.

Art. 32 – É vedado ao Conselho Deliberativo Escolar:

I – Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílio que lhe forem concedidos pelo Poder Público.

II – Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sobre qualquer forma;

III – Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 33 – À indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 34 – A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Escolar tem como requisito à aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a Legislação pertinente.

SEÇÃO VI

DA ESCOLHA PARA DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

Art. 35 - Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 36 - A seleção de profissional para provimento do cargo de diretor das escolas públicas municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada:

I - Mediante seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

- a) objetivos e metas para formação continuada, melhoria da escola e do ensino.
- b) estratégias para preservação do patrimônio público.
- c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º O processo de escolha de que trata este caput deverá realizar-se em todas as escolas municipais urbanas e do Campo, que tenham no mínimo “150” alunos efetivamente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

matriculados e frequentes. No caso da Creche Municipal que trabalha em período integral, computa-se o número de alunos multiplicados por dois, para realização do processo eleitoral, conforme esta Lei.

§ 2º Para as escolas do Campo com número de alunos inferior a “150”, que não tiverem processo de eleição a Direção ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Nas escolas onde houver direção e o número de alunos, no ano subsequente, ficar abaixo do mínimo exigido por esta Lei, o cargo será automaticamente extinto, porém para as escolas que não possuem o número mínimo de alunos, no momento que atingi-lo, será realizada a eleição.

Art. 37 – O Candidato que não fizer apresentação do projeto de trabalho em Assembleia Geral, na data e horário marcado pela Comissão, estará automaticamente desclassificado, salvo em caso de acidente, internação e luto em família, a serem julgados pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Único – O Projeto de Trabalho deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação e COMED para acompanhamento e avaliação, caso seja considerado inadequado, o candidato terá 05 dias para apresentar novo projeto ou readequá-lo, se for novamente considerado inadequado, o candidato será excluído do processo eleitoral.

Art. 38 - Para participar do processo de que trata esta Lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

- I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica na Escola que pretende dirigir;
- II - ter participado do processo de atribuição de aulas no ano que pretende concorrer;
- III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;
- IV - Não estar com o nome inscrito em nenhum órgão de restrição de crédito;
- V - Apresentar Certidão Negativa de Débito de tributos municipais;

Art. 39 - Não havendo candidato inscrito ou não obtendo maioria simples dos votos válidos, conforme critérios acima, será realizada uma assembleia coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, na qual será escolhido o diretor, pelos presentes.

Parágrafo único: O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 40 – É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

- I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente junto ao FNDE;

V - esteja sob licenças contínuas.

VI – esteja inadimplente quanto a atualização do PPP, Regimento Escolar, Autorização, Credenciamento da Escola e prestações de contas das verbas oriundas de convênios ou eventos realizados pela escola.

Art. 41 – Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único - Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação.

Art. 42 - O Diretor eleito exercerá a função por um período de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 43 – Haverá em cada unidade Escolar uma Comissão constituída em Assembleia Geral, convocada pelo dirigente da escola, para conduzir o processo de eleição.

§ 1º - Devem compor a Comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I – Representantes dos Profissionais da Educação Básica;

II – Representantes dos pais;

III – Representantes dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos;

§ 2º - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado.

§ 3º - A Comissão de escolha, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão:

I – Qualquer um dos Candidatos, seu cônjuge ou parente até segundo grau;

II – O servidor em exercício na função de Diretor;

§ 6º - O Diretor da Escola deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 7º – nas escolas em que não houver alunos maiores de 14 anos, serão eleitos 2 (dois) representantes de pais e 2 (dois) profissionais da educação para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 44 – A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

III – Convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

IV – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

V – Credenciar até dois fiscais de votação indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;

VI – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativo ao Candidato, ou ao processo para análise junto à Comissão da SME e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;

VIII – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os membros das mesas receptoras e escrutinadores;

IX – Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração.

X – Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 horas, (dias úteis);

Art. 45 – A Assembleia a que se refere o artigo 44, inciso III, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior, da Escola, como na Comunidade.

Art. 46 - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 47 – É vedado ao candidato e à comunidade:

I – Realizar festas na Escola, que não estejam previstas no Planejamento anual e /ou PPP (Plano Político Pedagógico) da mesma;

II – Praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

III – Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Município.

Art. 48 – Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão, o Candidato que praticar quaisquer dos atos do artigo 48 desta Lei.

Parágrafo Único – Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

Art. 49 – Podem votar:

I – Profissionais de Educação em efetivo exercício na escola;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade;

III – Pai, mãe ou responsável legal (um voto por família), pelos alunos menores de 14 (quatorze) anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas no seu segmento.

§ 2º - Pai, mãe ou responsável legal (um voto por família), pelos alunos maiores de 14(quatorze) anos, que tenham frequência comprovada.

Parágrafo Único – cada votante poderá assinar a lista de votação, e votar, uma única vez.

Art. 50 – No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade (documento oficial com foto).

Art. 51 – Não é permitido voto por procuração.

Art. 52 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 53 – O Processo de Votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de eleição.

Art. 54 – Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 55 – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.

Art. 56 – Cada mesa será composta por, no mínimo, três e, no máximo, 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 57 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Art. 58 – O voto dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por um dos mesários.

Art. 59 – O Secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e 1º mesário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

Art. 60 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art. 61 – As mesas receptoras, uma vez encerradas a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo Escolar para decisão cabível.

§ 2º - Caso o Conselho Deliberativo Escolar se julgue incompetente, deverá recorrer à Comissão da SME.

Art. 62 – Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 2º do artigo anterior.

Art. 63 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 64 – Serão nulos os votos:

- I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II – Que indiquem mais de um candidato;
- III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;
- IV – Dados a candidatos que não estejam aptos a participar do processo.

Art. 65 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I – Verificar toda a documentação;
- II – Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – Divulgar o resultado final da votação;

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão.

Art. 66 – No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento, do patrimônio existente na Unidade Escolar e recursos financeiros, à Comunidade, em Assembleia Geral.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

Havendo irregularidade na prestação de contas cabem penalidades conforme o Regimento Escolar.

Art. 67 – O profissional da Educação reeleito deverá apresentar à Comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, antes da posse.

Art. 68 – Das decisões da Comissão da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos a (o) Secretária (o) Municipal de Educação e COMED.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição de recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art. 69 – Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 69, e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função, sendo nomeado e empossado pelo Prefeito.

Parágrafo Único – O profissional de Educação poderá candidatar-se 01 (uma) vez, podendo ir a reeleição para o cargo de Diretor.

Art. 70 – A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria, falecimento ou número de alunos inferior ao mínimo exigido no artigo 36 desta lei.

Parágrafo Único – O afastamento do Diretor por período superior a 01 (um) mês, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

Art. 71 – Ocorrendo vacância da função de Diretor será designado pela Secretaria Municipal de Educação novo Diretor até o final do referido mandato, obedecendo aos requisitos preestabelecidos por esta Lei.

Art. 72 – A destituição do Diretor ocorrerá somente motivadamente e obedecendo aos requisitos preestabelecidos por esta Lei.

- I. Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;
- II. Por descumprimento desta lei;
- III. Pelo voto destituente da Comunidade Escolar;
- IV. Número de alunos inferior ao mínimo necessário para a função (150 alunos).

§ 1º - O Conselho Deliberativo Escolar (CDE), mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário Municipal de Educação a instauração de sindicância para fins previstos neste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação determinará afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§ 3º - A destituição de que se trata o inciso III será proposta em documento destinado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, onde conste a assinatura de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da totalidade da comunidade escolar.

§ 4º - O CDCE procederá à conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá comissão verificadora que deverá in loco e no prazo de 72 (setenta e duas) horas procederá à data para os debates e para a realização do plebiscito destituente.

§ 6º - Será necessária a anuência destituente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

§ 7º - Por ato do Poder Executivo, se comprovado improbabilidade administrativa, publicará a destituição.

TÍTULO II
DA ESCOLHA PARA COORDENADORES
DA ESCOLA MUNICIPAL

Art. 73 - Os critérios para escolha de Coordenadores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 74 - A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de Coordenador das escolas públicas municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada:

I - Mediante seleção do candidato pelos professores da escola por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá ser apresentado para os professores da escola e conter;

- a) objetivos e metas para melhoria do Ensino Aprendizagem dos discentes;
- b) estratégias para preservação do patrimônio público;
- c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola;
- d) gestão dos Projetos Pedagógicos, acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 75 - O Processo de seleção realizar-se-á em todas as escolas municipais, que tenham no mínimo “200” alunos efetivamente matriculados e frequentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

Parágrafo Único - Para as escolas do Campo que tem o número de alunos inferior a 200, a Coordenação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, já as escolas que tiverem regularmente matriculados e frequentes o número de alunos acima de 500, terão direito a eleger um coordenador por período (matutino e vespertino), porém a escolha deverá ser individual, sendo necessário que cada candidato obtenha 50% mais um dos votos válidos. Nas escolas com oferta da EJA, período noturno, com número inferior a 150 alunos não haverá eleição para coordenação, ficando a mesma sob a responsabilidade da coordenação diurna. .

Art. 76 – O Candidato que não fizer apresentação da Proposta de Trabalho para os professores da escola, na data e horário marcado pela Comissão, estará automaticamente desclassificado, salvo em caso de acidente, internação e luto em família, a serem julgados pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Único – A Proposta de Trabalho deverá ser encaminhada ao COMED e a Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e avaliação. Caso seja considerada inadequada, o candidato terá 05 dias para apresentar nova proposta ou readequá-la, se for novamente considerada inadequada, o candidato será excluído do processo eleitoral.

Art. 77 - Para participar do processo de que trata esta Lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II - ter participado do processo de atribuição de aulas no ano que pretende concorrer;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em:

a- Pedagogia

Parágrafo Único- Para as escolas que possuem ensino fundamental 6º ao 9º anos, que não tiveram nenhum interessado com a qualificação constante na alínea “a” do inciso “III” deste artigo, poderão concorrer profissionais das demais licenciaturas.

Art. 78 - Não havendo candidato inscrito conforme critérios acima ou apto a concorrer, será realizada uma assembleia com os docentes da unidade escolar e equipe da SME que farão a escolha de um professor efetivo do quadro da escola para Coordenar a mesma.

Parágrafo único: O profissional poderá concorrer à coordenação de apenas uma escola.

Art. 79 – É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente junto ao FNDE;

V - esteja sob licenças contínuas para atender a interesses particulares.

VI – esteja inadimplente quanto ao PPP, Regimento Escolar, Autorização e Credenciamento da Unidade Escolar.

Art. 80 – A escolha para Coordenação Escolar será feita pelos docentes da unidade escolar que votarão individualmente em cada candidato (no caso de eleger mais de um candidato) sendo que, para ser considerado eleito o candidato terá que obter 50% mais um dos votos válidos. Havendo candidato único o mesmo será eleito obtendo 50% mais um dos votos válidos.

Parágrafo Único – Os professores terão direito a 01 (um) voto.

Art. 81 – Em caso de empate entre os candidatos, nas escolas que terão direito a eleger apenas um, os critérios para desempate serão:

a) Maior titulação;

b) Maior tempo de serviço na área de coordenação pedagógica;

c) Apresentação de um projeto político escolar inovador.

Art. 82 – O Coordenador Pedagógico escolhido exercerá a função por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – nas escolas onde houver coordenação e o número de alunos, no ano subsequente, ficar abaixo do mínimo exigido por esta Lei, o cargo será automaticamente extinto, porém para as escolas que não possuem o número mínimo de alunos, no momento que atingi-lo, será realizada a eleição.

Art. 83 – A vacância da função de Coordenador Pedagógico ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo Único - O afastamento do Coordenador Pedagógico por período superior a 1 (um) mês, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 84 – Ocorrendo à vacância será designado pela Secretaria Municipal de Educação novo coordenador até o final do mandato.

Art. 85 – A Avaliação do trabalho desenvolvido pelo/a coordenador/a deve ser realizada pelo conjunto dos Profissionais da Educação votantes, Assessoria Pedagógica ao final de cada ano, observando os seguintes pontos:

I – As condições necessárias para o desenvolvimento do projeto de trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

II – O tempo mínimo necessário para desenvolvimento do projeto de trabalho;

III – Envolvimento do conjunto dos profissionais da educação;

Art. 86 – As atribuições do coordenador (a) pedagógico (a) deverá abranger as seguintes ações:

- I. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade escolar;
- II. Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- III. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político pedagógico na unidade escolar;
- IV. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando necessário;
- V. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no processo de aprendizagem;
- VI. Promover sessões de estudos com os professores para o aprimoramento profissional;
- VII. Propor, em articulação com a direção e CDCE, a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

TÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SECRETÁRIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 87 – Os critérios para ocupar o cargo de Técnico Administrativo Educacional e Secretário Escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar o compromisso com a atividade burocrática e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – A ocupação do cargo de Técnico Administrativo Educacional se dará na Secretaria Municipal de Educação para as escolas municipais, que tenham no mínimo “150” alunos efetivamente matriculados e frequentes.

§ 2º - será nomeado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação um Técnico Administrativo Educacional para ocupar a função de Secretário Escolar.

§ 3º As atribuições para o cargo de Técnico Administrativo Educacional e Secretário Escolar são as constantes no Plano de Carreira.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DE AULAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

Art. 88 - O cargo de professor será ocupado mediante os critérios estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério.

Art. 89 – A distribuição das aulas para os professores efetivos se dará obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 46 da Lei Municipal nº 748/2008 de 22 de fevereiro de 2008.

Parágrafo Único – No início de cada ano letivo a SME emitirá portaria de atribuição de aulas para o ano subsequente, nas escolas municipais, tendo como pressupostos fundamentais maior graduação, participação nos projetos de formação continuada e maior tempo de serviço.

TÍTULO IV
DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 90 – A autonomia da Gestão Financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade.

Art. 91 – Constituem recursos da Unidade Escolar:

I – Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado, Município, Entidades públicas e/ou privadas, Associações de Classe, e/ou entes comunitários;

II – Renda de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções;

III – Repasses de Convênios.

Art. 92 - O repasse de recursos financeiros às unidades Escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e repassado bimestralmente.

Art. 93 – Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantido em estabelecimento de crédito, efetuando-se a movimentação através de transferência bancária ou cheques nominais assinados pelo presidente do Conselho Deliberativo Escolar, Diretor da Escola e Tesoureiro.

Parágrafo Único – A prestação de contas referente aos recursos recebidos do governo municipal deverá ser apresentada antes do término do bimestre e dos demais recursos de acordo normalização específica.

TÍTULO V
DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

Art. 94 – A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares, objetiva a efetivação da intencionalidade de escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 95 – A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares será assegurada pela definição da sua Proposta Pedagógica.

Art. 96 – A autonomia das Unidades Escolares implica na consolidação dos princípios:

I – Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – Políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 97 – A Equipe Gestora compreende o Diretor, o Coordenador Pedagógico e o Secretário Escolar cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação e inspirados por uma filosofia orientadora e por todos compartilhadas.

Art. 98 – As aquisições ou contratações de serviços efetuados pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo Escolar.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 99 – Na função de Diretor e Coordenador Pedagógico esses profissionais obrigatoriamente terão dedicação exclusiva, não podendo exercer função em outro órgão ou entidade, seja pública ou privada.

Art. 100 – A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 101 – A próxima eleição para os cargos de direção e coordenação ocorrerá em fevereiro de 2014, as demais ocorrerão na primeira sexta-feira de dezembro em todas as escolas municipais com número mínimo de alunos.

Art. 102 – É vedado ao Poder Público remunerar os membros dos Conselhos e similares.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



CNPJ Nº 03.238.862/0001-45

Art. 103 – Mantidos princípios gerais desta lei, outras formas de organização político-administrativa e pedagógica poderão ser propostas por unidade ou conjunto de unidades escolares a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 104 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal e 1121/2013.

Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal